MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS JOINVILLE
COMISSÃO ELEITORAL

CONSULTA À COMUNIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO CÂMPUS JOINVILLE.

A **COMISSÃO ELEITORAL** vem a público convocar a comunidade para a escolha da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO GRÊMIO ESTUDANTIL, conforme prevê o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFSC - câmpus Joinville, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixando as normas seguintes de acordo com o referido estatuto:

1. **Do objetivo**
   1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha da Direção do grêmio Estudantil do câmpus, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de posse.

2. **Do Cronograma**
   2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
a) Publicação do Edital de Convocação e Normas	a) 17/08
b) Prazo para inscrições das chapas	b) 18/08 a 31/08
c) Divulgação das Eleições nas Turmas	c) 18/08 a 31/08
d) Divulgação das chapas inscritas	d) 01/09
e) Impugnação das chapas inscritas	e) 01/09
f) Homologação das chapas inscritas	f) 05/09
g) Sorteio da sequência das chapas nas cédulas	g) 06/09
h) Campanha Eleitoral	h) 07/09 a 22/09
i) Data da Eleição	i) 23/09
j) Apuração	j) 23/09
k) Divulgação do resultado da apuração	k) 26/09

l) Prazo de Recurso contra o resultado da apuração m) Homologação e Posse na Direção do Campus	l) 27/09 m) 28/09

3. **Da Inscrição**

3.1. A inscrição será por chapa, e efetuada em ficha própria que estará à disposição no Núcleo Pedagógico no horário das **07:30h às 12h** e das **13h às 18h**, no período de **18/08 a 31/08**;

3.1.2. A composição das chapas se dará da seguinte forma:
a) Candidato à Presidente.
b) Candidato à Vice-Presidente.
c) Candidato à Secretário Geral.
d) Candidato à Tesoureiro Geral.

3.1.3. Em caso de chapa horizontal, é obrigatório a indicação do cargo de Tesoureiro Geral

3.3. Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

4. **Dos Candidatos**

4.1. Segundo o Estatuto Grêmio Estudantil do IFSC - Joinville poderão candidatar-se para o cargo da Diretoria do Grêmio Estudantil:

4.1.1. Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Teatro, Técnico em Mecânica Industrial e Técnico em Eletroeletrônica do IFSC – Joinville – Integrado e Concomitantes;

4.1.2. Documento exigido: Atestado de frequência de todos os integrantes das chapas podendo ser entregue em até 72hs após a entrega da ficha de inscrição.

5. **Dos Eleitores**

5.1. Segundo Estatuto Grêmio Estudantil do IFSC - Joinville são eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Teatro, Técnico em Mecânica Industrial e Técnico em Eletroeletrônica do IFSC – Integrado e Concomitante - Joinville, conforme a listagem dos eleitores que será obtida na data definida no item 15.3;

5.2. O voto é facultativo a todos os eleitores.

6. **Da Campanha Eleitoral**

6.1. O período de campanha eleitoral será de **07/09 a 22/09**.

6.2. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do câmpus deverão ser retiradas pelos candidatos até às 19h00 do dia 22/09;

6.3. A fixação de peças publicitárias não poderá ser feita nos murais oficiais dos Departamentos Acadêmicos e de Administração e Manutenção, coordenações de áreas, laboratórios, salas de aula e setores administrativos;

6.4. É proibida a fixação de peças publicitárias nas paredes utilizando fitas do tipo utilizadas em embalagens, uso de pregos e tachinhas ou qualquer outro meio que possa causar dano ao patrimônio, com exceção de fita crepe independendo da largura da mesma. O descumprimento do disposto acarretará às chapas as penalidades previstas no item 11.3.

6.5. É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11.3, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

6.6. Qualquer dano ao patrimônio do IFSC decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha será comunicado aos candidatos, que deverá arcar com os custos da reparação.

6.7. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, buzinas, tambores ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.8. Os candidatos deverão solicitar por escrito com pelo menos um dia de antecedência aos respectivos responsáveis, o uso de Salas ou das dependências da câmpus, para a realização de eventos.

6.8.1. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente. O descumprimento do disposto acarretará às chapas as penalidades previstas no item 11.3.

6.9. Não serão permitidas propagandas que:

6.9.1. desrespeitem pessoalmente candidatos e eleitores;
6.9.2. contenham material sem autenticidade (apócrifo/fakenews);
6.9.3. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do câmpus;
6.9.4. utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

6.10. Havendo debates entre candidatos, estes deverão ser realizados em comum acordo com os mesmos. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da comissão eleitoral ou quem esta indicar.

6.11. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do câmpus;

6.12. A visita às salas de aula pelos candidatos para realização de campanha deverá ser solicitada ao Chefe do Departamento de Ensino do câmpus, avisada ao professor e à Comissão Eleitoral com pelo menos um dia de antecedência, não exceder a 10 minutos em cada sala de aula, sempre no início da aula e somente uma vez por turma no período de propaganda eleitoral.

7. Da Cédula de Votação

7.1. A sequência das chapas na cédula de votação será determinada por sorteio a ser realizado no dia **06/09** coordenado pela Comissão Eleitoral, num local do câmpus

a ser combinado, após a homologação das chapas, na presença de seus integrantes e testemunhas;

7.2. A presença dos candidatos é opcional.

8. Da Votação

8.1. A votação ocorrerá num local do câmpus a ser combinado no dia **/23/09/2022**, das 9h às 19h;

8.2. As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente, um secretário e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os discentes regularmente matriculados nos cursos do câmpus ou servidores do câmpus Joinville;

8.3. A urna e a cabine de votação devem situar-se a uma distância não inferior a três metros das mesas receptoras;

8.4. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora de votos, apresentando documento de identificação (oficial ou escolar) com foto.

8.4.1. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso;

8.4.2. Caso o nome do eleitor não conste na lista de eleitores, o mesmo deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará sua condição de eleitor e tomará as providências cabíveis e necessárias sem as quais não poderá exercer o voto;

8.5. O voto é facultativo;

8.6. O eleitor votará somente em uma das chapas constantes na cédula, sob pena de anulação do voto;

8.7. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

8.8. Os votos serão considerados nulos:

8.8.1. se forem assinaladas mais opções do que as indicadas no item 8.6;

8.8.2. se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação, conforme item 8.6;

8.8.3. se as cédulas não estiverem devidamente autenticadas pelo presidente da mesa;

8.8.4. se a cédula não for oficial

8.9. É vedado o voto por procuração;

8.10. Cada chapa poderá indicar um fiscal ou seus respectivos suplentes no ambiente de votação, com antecedência de até 48hs antes do pleito, através de ofício à Comissão Eleitoral;

9. Da Apuração

9.1. A apuração será aberta à comunidade escolar e ocorrerá no dia **23/09** a partir das 19:00 horas em um local designado pela Comissão Eleitoral;

9.2. Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ata própria, bem como qualquer fato que possa interferir o processo;

9.3. A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

9.3.1. A composição e nomeação dos membros de cada mesa apuradora serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral, preferencialmente de segmentos diferentes do câmpus, e designará um dos seus membros como Presidente;

9.3.2. A mesa apuradora será composta de três membros titulares da comunidade escolar do câmpus indicados no momento pela Comissão Eleitoral, que deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

9.4. Para as mesas apuradoras poderão ser indicados um fiscal ou seu respectivo suplente, por chapa, não sendo permitida a permanência simultânea de ambos junto à respectiva mesa;

9.5. A presença de fiscais junto à mesa apuradora é facultativa;

9.6. Os candidatos das chapas são fiscais natos;

9.7. Poderão permanecer no local da apuração:

9.7.1. os membros das mesas apuradoras;
9.7.2. a Comissão Eleitoral;
9.7.3. os candidatos das chapas;
9.7.4. os fiscais em exercício.

9.8. A mesa apuradora de votos verificará, por ocasião da abertura da urna, se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

9.8.1. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação, naquela urna;

9.8.2. Se a mesa apuradora de votos entender que a não coincidência resulta de fraude, encaminhará a urna à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

9.9. Antes de iniciar a contagem, as mesas deverão separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos;

9.10. Após a separação das cédulas, dar-se-á o inicio da contagem dos votos, que serão anotados em planilha própria de apuração;

9.11. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações, à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos. A mesa decidirá, por maioria de votos, sobre as impugnações, cabendo ao coordenador da Comissão Eleitoral a decisão em caso de empate;

9.12. Das decisões da mesa apuradora cabe recurso imediato à Comissão Eleitoral, interposto somente por escrito no prazo de 24 horas;

9.13. A ordem e sequência da apuração, bem como as regras para validade serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

9.14. Será registrada, em Ata Padrão de Apuração, expedida pela Comissão Eleitoral, o número de votos obtidos pelos candidatos e o número de votos brancos e nulos, por segmento e por urna apurada.

9.14.1. A Ata Padrão de Apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora e fiscais.

9.15. Após o término da contagem, o presidente da Mesa de Apuração deverá encaminhar a Ata Padrão de Apuração devidamente preenchida com os votos de cada candidato por segmento, os votos brancos e os nulos à Comissão Eleitoral;

9.16. A Comissão Eleitoral, de posse das atas padrões de Apuração procederá à determinação da classificação dos candidatos pelo número de votos válidos;

9.17. Em caso de empate entre as chapas na apuração, serão adotados os seguintes critérios para o desempate da votação:

9.17.1. A chapa que tiver como tesoureiro o aluno mais antigo conforme matrícula.

10. Do Resultado

10.1. O resultado final de cada chapa será divulgado oficialmente no dia **26/09** a partir das 10h00 no mural do câmpus em ordem decrescente, estando eleita a chapa com maior número de votos válidos.

11. Dos Recursos

11.1. Os recursos deverão ser encaminhados pelos candidatos ou eleitor, por escrito, à Comissão Eleitoral;

11.2. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido;

11.3. A chapa infratora das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

11.3.1. advertência reservada, por escrito;
11.3.2. advertência pública;
11.3.3. perda de espaço de campanha;
11.3.4. cassação da inscrição.

11.4. Caberá às chapas recurso sobre o resultado eleitoral. Este deverá ser formalizado, por escrito, à Comissão Eleitoral até às 18h do dia **27/09**.

12. Dos Fiscais

12.1. Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e respectivo suplente por mesa receptora e/ou apuradora;

12.2. Os candidatos inscritos deverão entregar à Comissão Eleitoral ofício contendo a relação dos seus fiscais para credenciamento, informando o nome do fiscal, o nome do suplente e a mesa receptora e/ou apuradora de votos que fiscalizará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da eleição;

12.3. Compete aos fiscais:

12.3.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora de votos ou apuradora para referendar seu credenciamento;

12.3.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providência;

12.3.3. Acatar as decisões do Presidente da mesa.

12.4. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

12.4.1. interferir no trabalho da mesa;

12.4.2. tentar convencer eleitores em locais de votação (boca de urna);

12.4.3. permanecer junto à urna ou cabine de votação, e/ou a uma distância inferior a três metros das mesmas.

13. Da Homologação

13.1. A homologação dos resultados ocorrerá no dia 28/09/2022**;**

13.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o nome da chapa mais votada ao Conselho Diretor.

14. Disposições Gerais

14.1. O Estatuto do Grêmio Estudantil do IFSC - Joinville encontra-se à disposição da comunidade escolar para consulta na Secretaria do câmpus;

14.2. Caso algum membro da Comissão Eleitoral fique impedido de cumprir suas atribuições, a dita comissão indicará um substituto que represente sua categoria e que não tenha vínculo ou faça parte de alguma chapa;

14.3. A direção do câmpus encaminhará à Comissão Eleitoral até **22/09**, na forma eletrônica ou impressa, a nominativa atualizada e em ordem alfabética dos eleitores, conforme consta no item 5.1 deste edital, em separado, conforme segue:

14.4.1. Eleitores Discentes por cada Departamento Acadêmico.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples de seus membros, em primeira instância.

Joinville,

Publique-se e
Cumpra-se.

_____
Comissão Eleitoral